

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 035/2014 De 01 de outubro de 2014.

"Altera o perímetro urbano da sede do Município de Pinheiros/ES e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do

Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e

eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Perímetro da Área Urbana da Sede do Município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, em consonância com os princípios definidos no Plano Diretor Municipal.

Art. 2º - Serão consideradas pertencentes ao Perímetro Urbano da Sede do Município de Pinheiros, as áreas dos imóveis que se encontram dentro dos pontos e das linhas descritas na tabela abaixo:

COORDENADAS DO PERÍMETRO URBANO DE PINHEIROS/ES								
PONTO DE PARTIDA	PONTO DE CHEGADA	COORDENADAS		AZIMUTE	DISTANCIA			
		NORTE	LESTE	7	(m)			
M-0001	M-0002	7.965.184,61	370.769,68	110°05'29"	947,91			
M-0002	M-0003	7.965.430,58	371.968,76	78°24'28"	1.224,04			
M-0003	M-0004	7.964.991,76	372.878,55	115°44'59"	1.010,09			
M-0004	M-0005	7.964.090,56	372.352,09	210°17'32"	1.043,70			
M-0005	M-0006	7.963.416,75	373.012,71	135°33'60"	943,63			
M-0006	M-0007	7.963.116,28	372.659,14	229°38'31"	464			
M-0007	M-0008	7.962.295,93	372.620,00	182°43'51"	821,28			
M-0008	M-0009	7.961.576,21	372.244,07	207°34'46"	811,99			
M-0009	M-0010	7.960.888,53	372.041,11	196°26'37"	717			
M-0010	M-0011	7.960.652,56	372.083,91	169°43'04"	239,82			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS GABINETE DO PREFEITO

M-0013	M-0014	7.962.009,44	370.639,72	285°06'41"	1.000,91		
M-0014	M-0015	7.962.810,22	370.773,88	9°30'39"	811,94		
M-0015	M-0016	7.962.873,11	370.273,56	277°09'52"	504,25		
M-0016	M-0017	7.963.935,23	369.177,91	314°06'34"	1.525,96		
M-0017	M-0018	7.965.274,05	369.443,44	11°13'04"	1.364,90		
M-0018	M-0001	7.965.510,24	369.879,46	61°33'25"	495,88		
ÁREA: 10.337.000 m² / 1033,7 ha							

PERÍMETRO: 15.518,98 m

Parágrafo Único - O Memorial Descritivo (Anexo I) e a Planta (Anexo II) são partes integrantes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 0709, de 09 de dezembro de 2002 e a Lei Municipal nº 893, de 19 de novembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros –ES. Em, 01 de outubro de 2014.

ANTONIO CARLOS MACHADO Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE Procurador-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS **GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

INFORMAÇÕES BÁSICAS

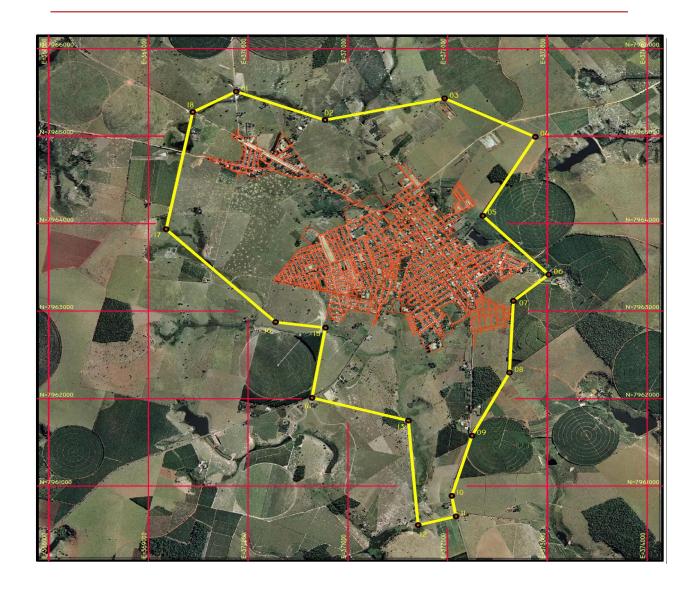
PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

MUNICIPIO

PINHEIROS – ES 10.337.000 m² / 1033,7 ha ÁREA

PERIMETRO 15.518,98 m

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 7.965.510,24m e E 369.879,46m; deste segue com azimute de 110°05'29" por uma distância de 947,91m até o vértice **02**, de coordenadas **N 7.965.184,61m** e **E 370.769,68m**; deste segue com azimute de 78°24'28" por uma distância de 1.224,04m até o vértice 03, de coordenadas N 7.965.430,58m e E 371.968,76m; deste seque com azimute de 115°44'59" por uma distância de 1.010,09m até o vértice 04, de coordenadas N **7.964.991,76m** e **E 372.878,55m**; deste segue com azimute de 210°17'32" por uma distância de 1.043,70m até o vértice 05, de coordenadas N 7.964.090,56m e E 372.352,09m; deste segue com azimute de 135°33'60" por uma distância de 943,63m até o vértice 06, de coordenadas N 7.963.416,75m e E 373.012,71m; deste seque com azimute de 229°38'31" por uma distância de 464,00m até o vértice 07, de coordenadas N 7.963.116,28m e E 372.659,14m; deste segue com azimute de 182°43'51" por uma distância de 821,28m até o vértice 08, de coordenadas N 7.962.295,93m e E 372.620,00m; deste segue com azimute de 207°34'46" por uma distância de 811,99m até o vértice 09, de coordenadas N 7.961.576,21m e E 372.244,07m; deste segue com azimute de 196°26'37" por uma distância de 717,00m até o vértice 10, de coordenadas N 7.960.888,53m e E 372.041,11m; deste segue com azimute de 169°43'04" por uma distância de 239,82m até o vértice 11, de coordenadas N 7.960.652,56m e E 372.083,91m; deste segue com azimute de 255°25'10" por uma distância de 392,85m até o vértice 12, de coordenadas N 7.960.553,67m e E 371.703,72m; deste segue com azimute de 355°19'31" por uma distância de 1.198,83m até o vértice 13, de coordenadas N 7.961.748,51m e E 371.606,02m; deste segue com azimute de 285°06'41" por uma distância de 1.000,91m até o vértice 14, de coordenadas N 7.962.009,44m e E 370.639,72m; deste segue com azimute de 9°30'39" por uma distância de 811,94m até o vértice 15, de coordenadas N 7.962.810,22m e E 370.773,88m; deste segue com azimute de 277°09'52" por uma distância de 504,25m até o vértice 16, de coordenadas N **7.962.873,11m** e **E 370.273,56m**; deste segue com azimute de 314°06'34" por uma distância de 1.525,96m até o vértice 17, de coordenadas N 7.963.935,23m e E 369.177,91m; deste segue com azimute de 11°13'04" por uma distância de 1.364,90m até o vértice 18, de coordenadas N 7.965.274,05m e E 369.443,44m; deste segue com azimute 61°33'25" por uma distância de 495,88m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro.



ANEXO II

PLANTA DO PERÍMETRO URBANO DE PINHEIROS/ES